CMNat - Projeto de Lei
Número. 113/14
Folha. 01

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

**GABINETE DO VEREADOR JUNIOR GRAFITH**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 113 / 2014.**

**EMENTA: "Dispõe sobre o incentivo à prática de esporte em academias e clubes desportivos ou similares para alunos de baixa renda da rede pública de ensino, através de isenção tributária parcial de ISS no âmbito do Município de Natal e dá outras providências".**

O Prefeito Municipal de Natal/RN faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O Município de Natal incentivará a prática de atividades físicas e esportivas por alunos de baixa renda da rede pública de ensino, em academias, clubes desportivos ou similares, através da concessão de isenção parcial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

**Artigo 2º** - A isenção parcial prevista nesta Lei objetivo:

I – incentivar a prática de modalidades desportivas diversas;
II – servir de estímulo aos jovens com relação à prática de esportes;
III - promover a vida ativa e saudável;
IV – estimular o convívio social através de atividades físicas e esportivas.

**Artigo 3º** - Será concedida a redução prevista no art. 1° para academias, clubes desportivos ou estabelecimentos similares que concedam bolsa parcial ou integral para ao menos 5% (cinco por cento) dos seus alunos ou freqüentadores, desde que sejam estudantes da rede pública de ensino municipal, e preencham os seguintes requisitos, sem prejuízos de outros que venham a ser estabelecidos em regulamento:

I – estarem cursando o ensino médio ou fundamental;
II – possuírem média escolar com notas acima de 5(cinco) pontos;
III – não possuírem mais de 2(duas) faltas injustificadas durante o semestre letivo

CMNat - Projeto de Lei
Número. 113/14
Folha. 03

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

**Artigo 4º** - O benefício da isenção parcial da quota parte do ISS pertencentes ao Município deverá ficar restrito aos 05(cinco) primeiros anos da tributação incidente nos estabelecimentos participantes.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6°** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 08 de setembro de 2014.

**JÚNIOR GRAFITH**
Vereador – Autor

CMNat - Projeto de Lei
Número. 113/14
Folha. 03

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto objetiva instituir, no âmbito do Município de Natal, que visa incentivar os alunos de baixa renda da rede pública de ensino a praticarem atividades esportivas em academias ou clubes desportivos.

Por conseguinte, o projeto visa, ainda, promover a diversidade da prática de esportes, estimulando a saúde e o convívio social dos estudantes.

Tal medida se justifica no âmbito municipal, tendo em vista que os jovens necessitam de constante estímulo físico devido ao fato de se constituírem em pessoas em desenvolvimento.

É importante ressaltar, que a propositura serve de estímulo aos alunos a manterem notas escolares acima da média, a fim de continuarem usufruindo dos benefícios da presente medida.

Diante deste contexto, a proposta reúne condições de prosperar, pois faculta ao Poder Público a concessão do benefício na medida em que achar conveniente.

Além disso, os incentivos financeiros concedidos aos estabelecimentos participantes não resultam em diminuição das receitas municipais, tendo em vista que terá como consequência futura a diminuição dos gastos em saúde pública.

**JUNIOR GRAFITH**
Vereador – Autor